

Fls.

**Processo: 0090940-03.2023.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Administração Judicial; Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.

Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Autor: OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A.

Administrador Judicial: WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Administrador Judicial: PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S A

Interessado: VITAL S/A

Interessado: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Simone Gastesi Chevrand

Em 18/12/2025

### Despacho

Processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (DCP)

Por último, na condução do processo foi proferida decisão de ID 125.466 e despacho de ID 125.975. Ambos determinaram manifestações de interessados a respeito de petições juntadas. Já vieram algumas manifestações.

Destarte, foram formulados importantes requerimentos pelo gestor judicial no ID 126.409, os quais devem ser analisados ante urgência que encerram e iminência do início do recesso forense.

Também foi apresentada manifestação da ANATEL no ID 126.498 a qual atende a requerimento do Ministério Público, no intuito de chamar a União a adotar providências no presente processo.

Há ainda outras petições cuja juntada a estes autos afigura-se pertinente e serão a seguir analisadas;

- I - HABILITAÇÕES/ INDICAÇÕES DE CONTAS PARA DEPÓSITOS/ IMPUGNAÇÕES / ASSELMELHADOS:

DESPACHO: Desentranhem-se-as, a exemplo das demais que são irregularmente endereçadas a este processo.

- II - ID 125.977: Petição de EDP Espírito Santo Distribuição de Energia:

DESPACHO: Pretende o requerente o reconhecimento da essencialidade do fornecimento de energia que presta.

Diga a AJ e o sr. Gestor, haja vista aparentar ser a alegação deduzida plausível. Neste caso,

havendo possibilidade de caixa, o pagamento solicitado deve ser prontamente atendido.

- III - ID 126.306: Petição de SBA TORRES BRASIL LTDA., buscando conclusão da transferência de imóveis prevista no PRJ.  
DESPACHO: A AJ, ao Gestor e ao MP.

- IV - ID 126.409: Petição da Gestão judicial solicitando providências:  
DECISÃO:

- IVa - Sugere a Gestão Judicial a realização de rateio de R\$100 milhões para pagamento do passivo concursal em atraso, assim como realização de procedimento de leilão reverso de R\$250 milhões para pagamento dos credores extraconcursais de obrigações inadimplidas até novembro de 2025.

A situação de grave dificuldade de fluxo de caixa da Recuperanda é inquestionável, assim como grandioso o passivo concursal e extraconcursal acumulados ao longo deste ano.

As medidas sugeridas pela Gestão Judicial se mostram compatíveis com seu grande comprometimento com cumprimento da missão que lhe foi atribuída, e capazes de acarretarem importantes resultados positivos para a administrada em curto prazo, seja pela quitação de débitos, seja pela obtenção de descontos neles.

Haja vista ter retornado a empresa a recuperação judicial, missão árdua diante de seu deficitário caixa, a adoção imediata das providências sugeridas se impõe. Vale relembrar que as obrigações extraconcursais encontram-se suspensas até 20 de janeiro de 2026 (por decisão proferida pela 2ª instância), o que reclama rápidas medidas estratégicas para redução do débito avolumado para fazer frente à retomada da exigibilidade das obrigações extraconcursais que se avizinha.

Outrossim, o Judiciário encontra-se na iminência de entrar no recesso forense de final de ano. Período este no qual não haverá expediente normal, mas tão somente para medidas de urgência.

Mas como é de todo viável à gestão, desde já, dar início à execução das sugestões colocadas, impõe-se seu imediato deferimento com manifestação das partes a posteriori.

Pelo exposto, DEFIRO os requerimentos contidos na peça de ID 126.409, AUTORIZANDO a Gestão Judicial a dar imediato início aos procedimentos relacionados às providências sugeridas.

Vista a recuperanda e ao Ministério Público.

- IVb - Pelo despacho de ID 125.466 foi diferida análise da proposta de honorários do gestor judicial para momento posterior à oitiva do Ministério Público.

No parecer que sucedeu o despacho, de ID 125.952, o d. Promotor de Justiça reitera necessidade de intervenção da ANATEL e defende manutenção da gestão judicial.

Pois bem. Retomando a análise da matéria, porquanto vinda a opinião do Ministério Público aos autos, verifica-se que o órgão defende manutenção da gestão no feito.

De fato, a gestão atribuída a Preserva Ação foi determinada por este Juízo e, quanto ao ponto, mantida pela instância superior. Assim porque seja pelo regime da falência (decidido por este Juízo), seja pelo regime da recuperação judicial (decisão liminar proferida pela Relatora nos agravos de instrumento interpostos por Bradesco e Itaú), fato é que ambas instâncias estabeleceram a gestão judicial a cargo da Preserva Ação.

Mais do que isso, ambas instâncias determinaram a manutenção da figura do gestor judicial que, neste processo tão peculiar, recebeu incumbência de exercer atividade diferenciada.

Veja-se que 1ª e 2ª instâncias determinaram a realização de "liquidação ordenada" dos ativos da empresa. Aliás, a eminente Relatora bem destacou o ponto de divergência: o regime sob o qual isto se realizaria.

Nesse rumo, o que se tem é que além de estar exercendo a atividade de administrador judicial e de gestor, ficando à frente de enorme empresa e assumindo todos os ônus inerentes a esta colocação, foi atribuída ao gestor a função de proceder à liquidação ordenada de ativos. Como já se pontuou anteriormente, acredita este Juízo que tal alienação abrange, inclusive, o ponto central da atividade empresarial da recuperanda que se concentra na Oi Soluções.

Assim investido nesta peculiar função, a proposta do gestor - à qual não se opôs o Ministério Público - é mais do que razoável. É, realmente, louvável a proposta de remuneração com base não no que venha a liquidar, mas sim no valor que efetivamente vier a pagar aos credores.

Afinal, um dos importantes motivos do processo recuperacional, e o primordial propósito do processo falimentar, é o de satisfazer aos credores.  
Deste modo, nada mais adequado do que receber com base naquilo que vier a ser pago a eles.

O percentual proposto, além de estar dentro da previsão legal, decerto atende ao padrão de excelência da atividade prestada pelo gestor em atuação. Razão pela qual homologo os honorários propostos de 5% sobre o valor efetivamente pago aos credores, conforme fl. 124.141.

- V - Petição de MÉTODO TELECOM e ATV BRASIL TELECOMUNICAÇÕES manifestando interesse na aquisição total ou parcial da operação de serviços telefônicos fixos comutados: DESPACHO: A AJ, a Gestão, a ANATEL e ao MP.

- VI - ID 126.498 - Petição da ANATEL:  
DESPACHO: A AJ, a Gestão e ao MP.

- VII - ID 126.629 - Petição da AUTOSPEED. Pede providências para baixa de restrições relacionadas a conta vinculada a RJ da Oi:  
DESPACHO: A Administração Judicial.

Rio de Janeiro, 18/12/2025.

**Simone Gastesi Chevrant - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrant

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **44WA.1BLJ.2IZY.4XC4**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos